



PUBLICADO
EM 02/10/2019
PMTN

PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

LEI MUNICIPAL Nº 1.958/2019

EMENTA: DESAFETA DO USO COMUM DO POVO BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO AO GRUPO DE ESCOTEIROS, CHEFE SEVERINO LEANDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o **Projeto de Lei Municipal Nº 02/2019** e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do respectivo Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso, a outorgar concessão de uso, a título gratuito, de imóvel pertencente ao patrimônio público, em favor da associação privada sem fins lucrativos GRUPO DE ESCOTEIROS CHEFE SEVERINO LEANDRO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 05.935.435/0001-41.

Art. 2º - O bem objeto da presente outorga gratuita de Concessão de Uso consiste no imóvel situado a Rua Agamenon Magalhães, nº 14, bairro Centro, neste município, prédio onde funcionava a sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, antigamente, o Fórum desta comarca.

Art. 3º - A presente concessão tem natureza gratuita e terá prazo determinado de 40 (quarenta) anos, prorrogável por igual período, com início a partir da data de assinatura do respectivo contrato administrativo.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

Parágrafo Único – A prorrogação do prazo da concessão somente ocorrerá com a concordância prévia das partes, manifestada em termo aditivo próprio, com antecedência mínima de 03 (três) meses do término deste período.

Art. 4º - Obriga-se a cessionária a utilizar o imóvel exclusivamente para a execução de suas atividades e de seus associados, que compreendem, dentre outros fins, a promoção de educação não-formal através da aplicação do método escoteiro.

Parágrafo Único – A instituição cessionária fica facultada a disponibilizar o espaço concedido para outras entidades associativas, desde que destinadas à promoção de cursos, oficinas e atividades diversas para a juventude e sociedade local.

Art. 5º - A presente Concessão de Uso de bem público não é resolúvel ao nuto da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Importará na rescisão da concessão, revertendo o bem público concedido ao patrimônio do Município, quando ocorrido algum dos seguintes eventos:

I-Findo o prazo de 40 (quarenta) anos, não seja prorrogado o Termo de Concessão de Uso;

II – Seja a destinação do bem público desviada para outra finalidade não prevista nesta Lei e no respectivo Instrumento de Concessão de Uso.

III – Caso haja alteração do imóvel sem a prévia autorização do Município Concedente e sem a respectiva autorização legislativa, bem como a inobservância das condições, prazos e demais cláusulas constantes dos respectivos Instrumentos Jurídicos de Concessão de Direito Real de Uso assinado pelas partes, o que implicará no seu cancelamento automático.

§ 1º - Havendo a necessidade de retomar o imóvel público em momento anterior ao término do prazo da concessão, desde que por inafastável interesse público, deverá o Município concedente, observar as mesmas garantias do instituto da desapropriação, em especial no tocante à indenização e reparação de perdas e danos.



PREFEITURA DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE

§ 2º - Requerida nestes termos a retomada do bem público concedido, deverá o Poder Municipal prover outro espaço hábil para abrigar as instalações da associação concessionária.

§ 3º - A rescisão da Concessão de Uso nas condições tratadas neste artigo deverá sempre ser precedida de notificação prévia, a ser noticiada em prazo não inferior de 01 (um) mês.

Art. 7º - A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município, observando sempre que as devidas melhorias não podem mudar nem comprometer a estrutura do imóvel objeto desta concessão.

Art. 8º - As demais condições para a concessão do imóvel ora concedido serão as estabelecidas pelo Instrumento Jurídico de Concessão de Direito Real de Uso, compromissado e assinado pelas partes.

Art. 9º - Fica desafetado da categoria de bem público de uso comum do povo, sendo incorporado à qualidade de bem dominical do município o imóvel descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte/PE, 01 de Março de 2019


IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITO